



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.960, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 987 DE 13 DE MARÇO DE 1986, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES PROMOVIDAS PELAS LEIS Nº 2.489 DE 15 DE ABRIL DE 2015 E 2.738 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 057, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 029, de 30 de outubro de 2023.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 987 de 13 de Março de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Verificando qualquer violação ao estabelecido nesta Lei, principalmente ao que vá contra ao disposto no Art. 1º-A, fica autorizada a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, aplicar de forma imediata multa de caráter educativo no valor de 10 (dez) UFESP, a qual acompanhará notificação, para que o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação, proceda com a limpeza do terreno.

§1º- a autuação e a notificação se dará exclusivamente através de aviso de recebimento por meio postal, dando conhecimento acerca da autuação e notificando o autuado a proceder com a limpeza do referido imóvel.

§2º- a multa de caráter educativo não isenta o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, ao pagamento de demais custas previstas no Decreto Municipal 041 de 04 de maio de 2015.

§3º- O prazo para eventual recurso será de 15 dias a contar a partir da assinatura do aviso de recebimento, o qual deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, o qual será julgado pela Secretária de Assuntos Jurídicos.

§4º- A propositura de recurso, não exime o autuado de proceder com a limpeza do terreno, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de aplicação do artigo 3º do Decreto Municipal nº 041 de 04 de Maio de 2015”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa